

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 7/2026

Sete Lagoas, 22 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Pedra Branca Extração de Areia Ltda.			CPF/CNPJ: 02.019.349/0001-09		
Endereço: Estrada MG 238, s/n			Bairro: Zona Rural		
Município: Cachoeira da Prata	UF: MG		CEP: 35.765-000		
Telefone: (31) 983207571		E-mail: samuel.paineiraambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Aécio Eduardo Coelho Simões			CPF/CNPJ: 164.020.576-49		
Endereço: Rua Santa Rita Durão, nº 1185, AP 901			Bairro: Funcionários		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.140-111		
Telefone: (31) 983207571		E-mail: samuel.paineiraambiental@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Pedra Branca			Área Total (ha): 278,6933		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 58.250 / 58.251			Município/UF: Cachoeira da Prata/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109600-73BC43DE737C427582FCFD9936003289					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretivo		1,4890		ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4390		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretivo	1,4890	ha	23K	552932	7844301
				552915	7844218
				552870	7844371

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4390	ha	23K	552408	7843010
				552363	7843153
				552438	7843217
				552905	7843487
				552896	7844051
				552952	7844140
				552674	7844345

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-03-01-08 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	1,4890
Pecuária	G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0,2390
Infraestrutura	Pontes, travessias e moradia própria	0,2000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	1,4890
Cerrado	Área antropizada	---	0,4390

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	78,099	m ³
Madeira	Floresta nativa	9,854	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2025.

Data da vistoria: 13/01/2026.

Data de solicitação de informações complementares: 25/07/2025, 15/09/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 20/08/2025, 13/01/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 15/01/2026.

No dia 25 de abril de 2024, a requerente Pedra Branca Extração de Areia Ltda. recebeu o Despacho nº 311/2025/IEF/URFBIO CN - NUREG (112025905), informando que o requerimento (111799852) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na propriedade Fazenda Pedra Branca teve o protocolo aceito.

Após análise técnica dos dados protocolados, foi enviado no dia 25/07/2025, o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 266/2025 (118966379), solicitando informações complementares. As informações solicitadas foram protocoladas no dia 20/08/2025.

Considerando os dados declarados em resposta ao ofício, fez-se necessário nova solicitação, sendo apresentada no Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 316/2025 (122807861). A complementação foi apresentada em 13/01/2026.

Dessa forma, entende-se que foram cumpridas as exigências técnicas e legais exigidas no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

2. OBJETIVO

O presente processo, de caráter corretivo, tem como objetivo regularizar a intervenção ambiental relacionada à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,4890 ha, ocorrido dentro do imóvel rural Fazenda Pedra Branca. A atividade econômica pretendida é a A-03-01-08 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

É objetivo também a permanência de atividades em APP, sendo solicitado intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,4390 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Pedra Branca, com área total de 278,6933 ha (6,39355 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Cachoeira da Prata/MG. A propriedade está registrada sob os números de matrícula 58.250 e 58.251 (111799914), arquivadas no Cartório Maria José Andrade Ferreira de Souza - 1º Ofício Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG. O proprietário do imóvel é o Aécio Eduardo Coelho Simões, CPF 164.020.576-49.

Para desenvolvimento das atividades, foi apresentado no âmbito do processo, a Autorização Para Exploração Mineral (111799917), devidamente assinada pelas partes interessadas. Adicionalmente, foi assinado pelo proprietário uma declaração de anuência para intervenções ambientais dentro do imóvel rural (111799918).

Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - SF3, integrante da grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O relevo da área de intervenção, segundo o IDE-Sisema, varia do plano (0 - 3%) ao montanhoso (45 - 75%) e o solo é o Neossolo litólico distrófico - RLd3.

O mapa abaixo evidencia o imóvel rural e as áreas de intervenção ambiental corretiva.

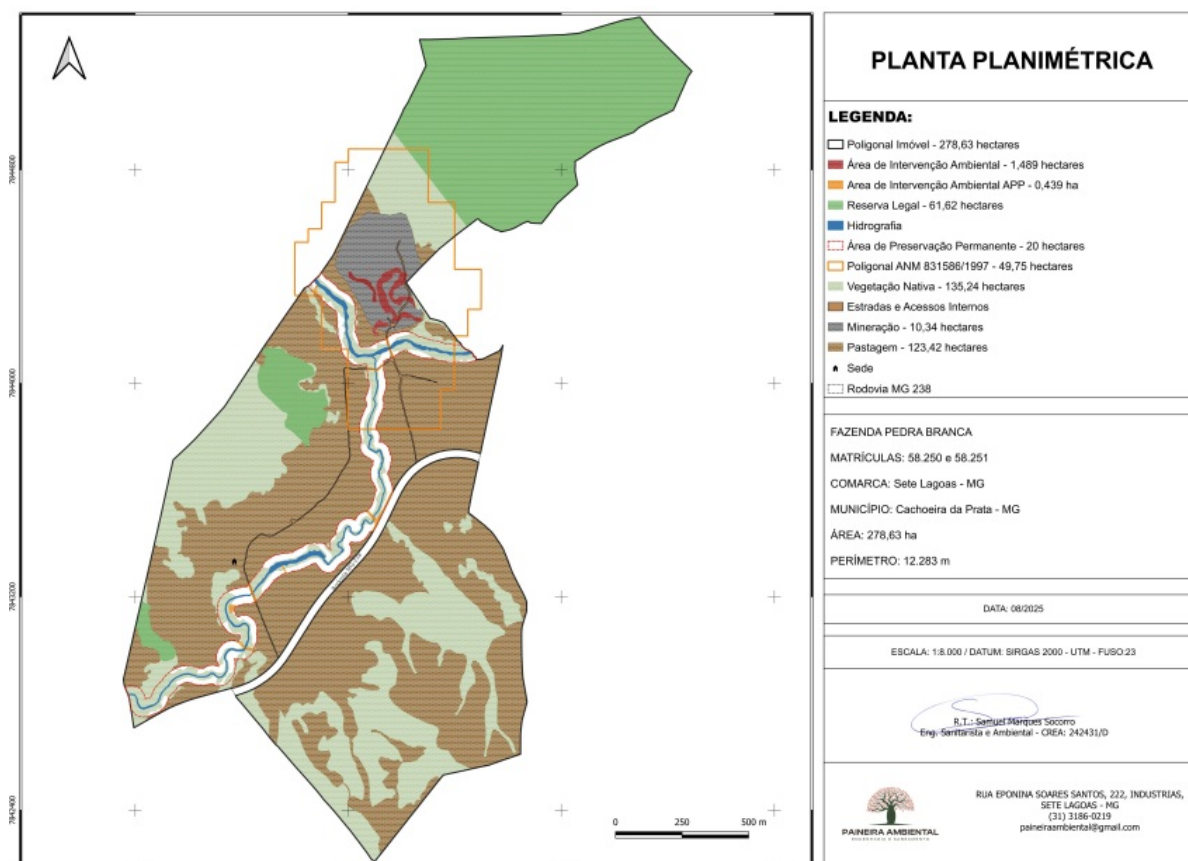


Figura 1. Imóvel rural e áreas de intervenção ambiental.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109600-73BC.43DE.737C.4275.82FC.FD99.3600.3289

- Área total: 282,5041 ha

- Área de reserva legal: 61,6250 ha

- Área de preservação permanente: 18,0192 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 146,0320 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 61,6250 ha

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação nº 5 da matrícula nº 14.465 (111799914).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número de registro MG-3109600-73BC.43DE.737C.4275.82FC.FD99.3600.3289 (111799916). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

A reserva legal do imóvel foi averbada na matrícula nº 14.465 (111799914), sendo delimitados três fragmentos de vegetação nativa, com área total de 61,61 hectares, correspondendo a 22,10% do imóvel. No Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (111799939), as áreas foram demarcação com as seguintes características:

- Área 1: com 55,11 hectares de cerrado, localizada nas coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 – Zona 23S): Longitude 553415 m E e Latitude 7844953 m S;

- Área 2: com 5,21 hectares de cerrado, localizada nas coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 – Zona 23S): Longitude 552571 m E e Latitude 7843957 m S;

- Área 3: com 1,29 hectares de mata, localizada nas coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 – Zona 23S): Longitude 552054 m E e Latitude 7843041 m S.

As áreas de Reserva Legal encontram-se integralmente inseridas nos limites do imóvel analisado. Com base na vistoria de campo, na análise de imagens de satélite e nos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, disponíveis no banco de dados do IDE-Sisema, verificou-se que a Reserva Legal apresenta características típicas de ecótono, com predominância de fisionomia florestal e presença pontual de fisionomia savânica, refletindo a transição regional entre cerrado sensu stricto, cerradão e florestas estacionais.

Quanto ao estado de conservação, a vegetação da Reserva Legal encontra-se conservada, não sendo identificada, no momento, a necessidade de adoção de medidas de recomposição. Contudo, considerando a existência de atividades pecuárias no imóvel, ressalta-se que as áreas de Reserva Legal e os remanescentes de vegetação nativa não devem ser utilizadas para pastejo animal, sendo de responsabilidade do proprietário ou possuidor a manutenção da integridade e conservação dessas áreas, nos termos da legislação ambiental vigente.

Dessa forma, constata-se que o responsável pelo imóvel vem cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de compromisso firmado, encontrando-se a Reserva Legal regular quanto ao atendimento às disposições legais.

No que se refere às Áreas de Preservação Permanente – APP, foram declarados 18,0192 hectares associados aos cursos d'água Ribeirão dos Macacos e Córrego Pedra Branca. Em vistoria de campo, complementada por análise de imagens de satélite, constatou-se que a APP apresenta cobertura composta por vegetação nativa em processo de regeneração, bem como trechos caracterizados como uso antrópico consolidado

Considerando o objetivo de regularização ambiental do imóvel, foi elaborado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (120863894), assinado pelo Engenheiro Ambiental, de Segurança do Trabalho e de Minas, Renan Caixeta Carneiro, CREA/MG nº 162.327/D, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20253792860.

Ressalta-se que, nos termos da legislação ambiental vigente, a autorização para supressão de vegetação nativa está condicionada à regularização das Áreas de Preservação Permanente, incluindo a recomposição das áreas degradadas e passíveis de recuperação. No entanto, no mesmo requerimento, foi solicitada também intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, visando à permanência de infraestruturas e à dessedentação animal.

Considerando que tais intervenções se enquadram como de baixo impacto ambiental e são passíveis de autorização, o PTRF será executado exclusivamente nas áreas de APP passíveis de recomposição, excetuando-se os trechos que vierem a ser autorizados para a permanência das atividades em APP, conforme previsto em legislação.

Assim, considerando que a Reserva Legal encontra-se regularizada e que as Áreas de Preservação Permanente serão objeto de recomposição conforme o PTRF apresentado, conclui-se que a localização e a composição da APP e da Reserva Legal estão em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo possível o deferimento da regularização ambiental do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Em requerimento (120863867), foi solicitado a regularização da supressão de 1,489 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. A intervenção teve por objetivo o desenvolvimento das atividades A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Ademais, foi solicitado a permanência de atividades em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,4390 hectare.

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pela empresa Paineira Ambiental Engenharia Ambiental, CNPJ 60.349.112/0001-84, sendo responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Samuel Marques Socorro, CREA 242431/D e da Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, CREA MG 361972/D, ART nº MG20253864479 (111799941).

Para inferência das espécies florestais presentes na área de supressão, utilizou-se o Inventário Florestal em área testemunha, com metodologia de Amostragem Casual Simples. Foram mensuradas 3 (três) parcelas, com dimensão de 10 x 30 m (300 m²), obtendo-se um erro de amostragem de 7,19%.

Na listagem de espécies (111799925), foi apresentado que na área há as espécies florestais: *Astronium fraxinifolium*, *Myracrodruon urundeuva*, *Terminalia argentea*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Guazuma ulmifolia*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Piptadenia gonoacantha*, *Dilodendron bipinnatum*, *Platypodium elegans*, *Myrcia splendens* e *Machaerium nictitans*.

Em análise da legislação ambiental vigente, nenhuma das espécies apresentadas possui proteção especial no Estado de Minas Gerais ou está presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA n.º 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA n.º 148, de 7 de junho de 2022.

A partir da aplicação da equação de volume e estatísticas de amostragem, estima-se que serão suprimidos 78,099 m³ de lenha de floresta nativa e 9,854 m³ de madeira de floresta nativa.

De acordo com o requerimento, o material lenhoso terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Para as Áreas de Preservação Permanente (APPs), foi informado que, caso autorizadas, permanecerão as seguintes estruturas: três pontes de travessia, totalizando 1.451,328 m² (0,145 ha), destinadas a garantir o acesso à propriedade e às áreas internas; duas travessias controladas para o deslocamento do gado às áreas de pastagem, ocupando 1.944,701 m² (0,194 ha); duas rampas de dessedentação animal, com área total de 450,556 m² (0,045 ha); e a manutenção de uma edificação residencial existente há mais de 30 anos, com área de ocupação de 550,746 m² (0,055 ha), utilizada como moradia permanente de funcionário da propriedade.

Considerando que todas as estruturas já se encontram implantadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em áreas caracterizadas como de uso antrópico consolidado, não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa em APP.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401355093091 (111799932), no valor de R\$ 696,91 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), com data de pagamento em 15/04/2025;

DAE nº 1401362311847 (120863887), no valor de R\$ 851,77 (oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), com data de pagamento em 19/08/2025 (120863890).

Taxa florestal:

DAE nº 2901355093854 (111799935), no valor de R\$ 2.227,94 (dois mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), com data de pagamento em 15/04/2025;

DAE nº 2901371132281 (131665678), no valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos), com data de pagamento em 22/01/2026 (131665680).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136807.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em área indígena ou quilombola.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O imóvel rural denominado Fazenda Pedra Branca, localizado na zona rural do município de Cachoeira da Prata/MG, abriga empreendimento minerário voltado à extração da substância areia, destinada ao uso imediato na construção civil.

A atividade teve início com o protocolo do Requerimento de Registro de Licença junto à Agência Nacional de Mineração (à época DNPM), em 29/08/1997, originando o processo ANM nº 831.586/1997. O Registro de Licença nº 1.162/1999 foi oficialmente concedido em 21/01/2000, abrangendo uma área de 49,75 hectares. Desde então, o título foi sucessivamente prorrogado em três ocasiões, sendo a última delas deferida em 03/07/2014, conferindo vigência indeterminada ao direito minerário, o que atesta sua regularidade perante a ANM.

No que se refere ao licenciamento ambiental, o empreendimento encontra-se amparado pela Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro nº 71378058/2018, com validade até 23/04/2028, vinculada ao respectivo processo administrativo. Além disso, a intervenção no recurso hídrico subterrâneo aluvionar, necessária para a atividade de dragagem em cava aluvionar, está devidamente autorizada por meio da Portaria de Outorga nº 1301223/2024, com validade também até 23/04/2028, vinculada ao processo nº 00247/2018, que trata da renovação da Portaria nº 0000010/2014.

Adicionalmente, a captação de água subterrânea por meio de cisterna, destinada ao consumo humano nas instalações de apoio e à umidificação de vias internas e pátios operacionais, encontra-se regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 432325/2023, com validade até 13/10/2026. Dessa forma, verifica-se que o empreendimento se encontra devidamente licenciado, tanto no âmbito minerário quanto ambiental, para a execução das atividades previstas.

De acordo com os dados declarados em requerimento, o empreendimento deverá obter nova licença ambiental, visto que a classe é 2 e o critério locacional é 1, sendo necessário LAS/RAS.

-Atividades desenvolvidas: A-03-01-08 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;

- Atividades licenciadas: A-03-01-08 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: 71378058/2018.

No imóvel são desenvolvidas atividades pecuárias em regime extensivo, implantadas sobre áreas de pastagens que totalizam aproximadamente 125,8 hectares. Para essa atividade, não se faz necessário o licenciamento ambiental, uma vez que, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendimento não se enquadra em nenhuma classe de licenciamento, tendo em vista que os parâmetros de área encontram-se abaixo dos limites mínimos estabelecidos na referida norma, caracterizando-se, portanto, como atividade passível de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 13 de janeiro de 2026, foi realizada vistoria técnica *in loco* na Fazenda Pedra Branca, localizada no município de Cachoeira da Prata/MG. A vistoria contou com o acompanhamento do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Samuel Marques Socorro.

Durante a vistoria, constatou-se que a Reserva Legal averbada do imóvel encontra-se em bom estado de conservação, apresentando características compatíveis com as informações declaradas no processo. As Áreas de Preservação Permanente – APP encontram-se cercadas e devidamente sinalizadas com placas de identificação, contribuindo para a proteção e delimitação dessas áreas.



Figura 2. Área de preservação permanente próxima ao empreendimento mineralício completamente cercada.

Verificou-se, ainda, que as atividades na área solicitada para regularização encontram-se paralisadas, em conformidade com o disposto no Auto de Infração lavrado para o imóvel.



Figura 3. Área de intervenção ambiental irregular com atividades paralisadas.

Em visita às parcelas do inventário florestal alocadas em área adjacente, observou-se que os indivíduos arbóreos encontram-se devidamente plaqueteados, em conformidade com as informações apresentadas nos estudos técnicos que instruem o processo. Em caminhada pelas parcelas, observa-se vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, composta predominantemente por indivíduos regenerantes herbáceo-arbustivos, com altura inferior a 1,5 metros, escassa estratificação vertical, baixa densidade de indivíduos arbóreos com $DAP \geq 5$ cm e reduzido estoque de material lenhoso.



Figura 4. Parcela alocada em área adjacente. A imagem apresenta uma árvore marcada com placa amarela e indivíduos regenerantes ao entorno.



Figura 5. Análise de regeneração ambiental em área adjacente ao empreendimento. A imagem apresenta indivíduos com DAP inferiores a 10 centímetros, evidenciando que a vegetação ao entorno do empreendimento é secundária, com estágio inicial de regeneração.

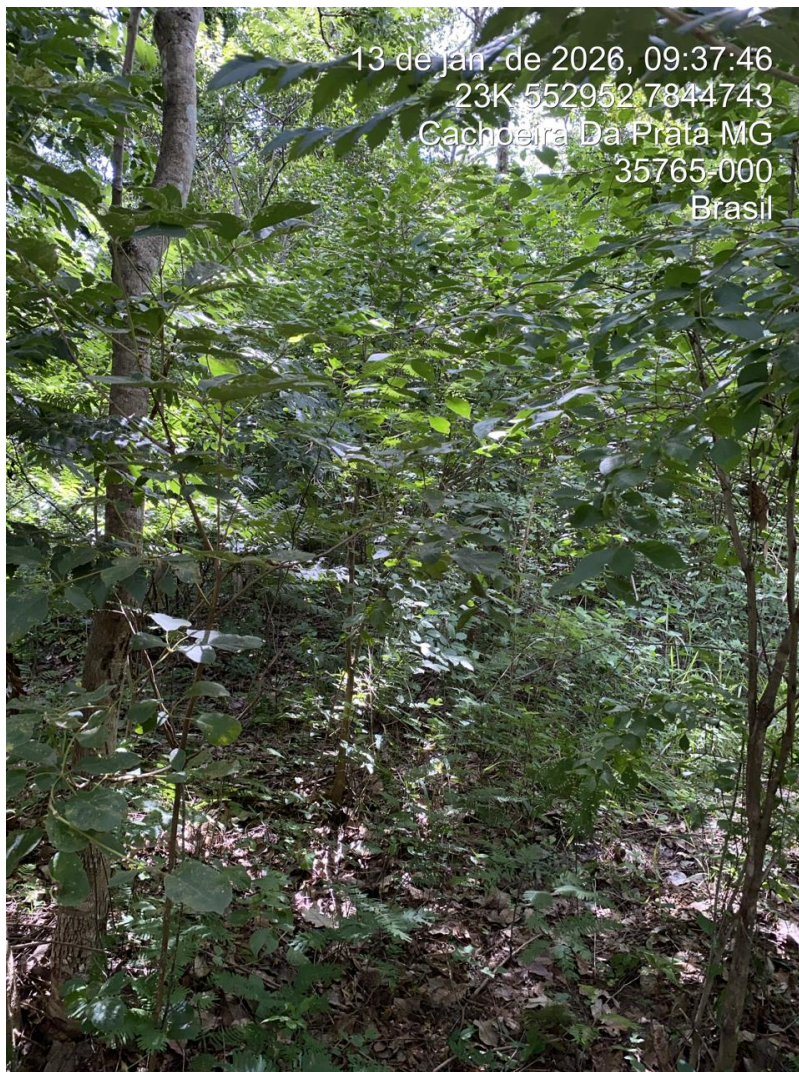


Figura 6. Área no interior da parcela amostral. A imagem apresenta apenas uma árvore com DAP superior a 5 cm (DAP de inclusão), com vegetação regenerante ao entorno.

A seguir, são descritas as principais características físicas e biológicas descritas nos estudos ambientais e observadas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

O imóvel rural tem topografia variando do plano (0 - 3%) ao montanhoso (45 - 75%). As áreas de intervenção ambiental estão localizadas em área com relevo plano.

- Solo:

De acordo com os dados obtidos na plataforma IDE-Sisema, o solo predominante na área de estudo é classificado como Neossolo Litólico Distrófico.

Os Neossolos Litólicos Distróficos são solos rasos, frequentemente com exposição ou proximidade da rocha matriz, e ocorrem predominantemente em áreas de relevo mais acidentado ou fortemente ondulado. Esses solos apresentam baixa fertilidade natural, limitação à mecanização e alto risco de erosão, sendo inadequados para a maioria das culturas agrícolas. Seu uso mais indicado está relacionado a atividades de conservação ambiental, como a manutenção de vegetação nativa, ou a usos pastoris extensivos de baixa intensidade, quando manejados de forma sustentável.

Em vistoria técnica no imóvel, foi possível observar grandes faixas de solo com coloração clara, sendo essa tonalidade típica dos neossolos.

- Hidrografia:

A área em estudo está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3), uma das principais sub-bacias do Rio São Francisco, localizada na região central do estado de Minas Gerais. Com

aproximadamente 13.640 km² de extensão, a bacia abrange municípios estratégicos como Brumadinho, Sete Lagoas, Betim e parte de Belo Horizonte. O Rio Paraopeba, que dá nome à bacia, nasce no município de Cristiano Ottoni e percorre cerca de 510 km até desaguar no Rio São Francisco, no reservatório da UHE Três Marias.

A bacia tem importância estratégica para o abastecimento público, a produção agropecuária, atividades industriais e a geração de energia, além de desempenhar papel essencial na manutenção dos ecossistemas aquáticos e terrestres. No entanto, enfrenta diversos desafios, como pressão urbana, degradação de áreas de preservação permanente (APPs), contaminação por atividades minerárias e riscos associados ao uso desordenado do solo. A gestão da bacia é coordenada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (CBH Paraopeba), que atua na promoção do uso sustentável da água, na recuperação ambiental e na mediação de conflitos de uso múltiplo dos recursos hídricos.

De acordo com os estudos técnicos protocolados, o imóvel é banhado pelo Ribeirão dos Macacos e Córrego Pedra Branca, importantes afluentes do Rio Paraopeba, o que confere à área uma significativa relevância hidrológica. A interligação entre esses corpos hídricos reforça a importância ambiental e estratégica da propriedade para a manutenção da dinâmica hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3), contribuindo para a recarga hídrica e a conservação dos ecossistemas aquáticos da região.

Conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), foi identificada uma Área de Preservação Permanente (APP) de 18,0192 ha, associada a cursos d'água que atravessam o imóvel. As APPs desempenha papel essencial na proteção da qualidade da água, na estabilização das margens do ribeirão e na manutenção da biodiversidade local, sendo, portanto, elemento fundamental para a sustentabilidade ambiental do imóvel e da bacia hidrográfica como um todo.

Considerando que o presente processo tem por objetivo a regularização de uma intervenção ambiental para uso alternativo do uso, serão recompostas todas as APPs do imóvel que possuem uso antrópico consolidado, exceto às áreas alvo de autorização para permanência de atividades. As ações de recomposição estão listadas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (120863894).

Conforme apresentado no documento intitulado “*Relatório Fotográfico – Plantio de Mudanças Nativas*” (131075592), as ações de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) do imóvel já se encontram em fase de implantação. O referido relatório comprova o plantio de 1.620 mudas de espécies nativas, predominantemente pioneiras, realizado com o objetivo de promover a reconstituição de 8,7514 hectares de APP, em conformidade com as diretrizes técnicas e legais aplicáveis à recuperação de áreas ambientalmente protegidas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O Brasil apresenta elevada diversidade de paisagens vegetais, resultante da interação entre clima, relevo, solo e biodiversidade, o que configura mosaicos ecológicos de elevada complexidade. Dentre os seis biomas oficialmente reconhecidos — Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal e Pampa — destacam-se, no Estado de Minas Gerais, os biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga, responsáveis por significativa heterogeneidade da cobertura vegetal estadual.

Conforme o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Cachoeira da Prata/MG encontra-se inserido no Bioma Cerrado, o segundo maior bioma brasileiro, ocupando aproximadamente 22% do território nacional. Trata-se de um domínio morfoclimático caracterizado por formações savânicas com ampla variação estrutural, abrangendo desde fitofisionomias abertas, como campos limpos e campos sujos, até formações florestais, a exemplo do Cerradão, Matas Secas e Matas de Galeria. Essas formações ocorrem de maneira gradativa, sem transições abruptas, originando áreas ecotonais de elevada relevância ecológica.

De acordo com os dados disponibilizados pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, abrangendo as fitofisionomias de Cerrado *stricto sensu* e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Na área adjacente selecionada para a realização do inventário testemunho, observa-se a ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Essa fitofisionomia caracteriza-se pela perda parcial de folhas durante o período seco, composição florística ainda simplificada e predominância de espécies pioneiras e

secundárias iniciais. O estrato arbóreo é composto majoritariamente por indivíduos jovens, com alturas variando entre 3 e 11 metros e diâmetros à altura do peito (DAP) entre 5 e 60 cm. O sub-bosque encontra-se em processo de formação, apresentando baixa densidade, reduzida presença de lianas e baixa acumulação de serrapilheira, evidenciando um ambiente em fase inicial de estruturação ecológica.

Do ponto de vista legal, a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, estabelece que áreas de transição que apresentem características florísticas e estruturais típicas de formações florestais do Bioma Mata Atlântica podem ser enquadradas como integrantes desse bioma para fins de proteção. Entretanto, com base nos dados do inventário testemunho, que indicam vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, associada à predominância do Bioma Cerrado conforme mapeamento oficial e ao histórico de uso antrópico consolidado no entorno da área de intervenção, entende-se que, no presente caso, não se aplica a exigência de compensação ambiental específica prevista para supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica.

No Inventário Florestal foram registradas as espécies *Astronium fraxinifolium*, *Myracrodruon urundeuva*, *Terminalia argentea*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Guazuma ulmifolia*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Piptadenia gonoacantha*, *Dilodendron bipinnatum*, *Platygodium elegans*, *Myrcia splendens* e *Machaerium nictitans*.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (120863870), a espécie *Myracrodruon urundeuva* apresentou maior abundância relativa, com 21 indivíduos amostrados. As espécies *Anadenanthera macrocarpa* e *Piptadenia gonoacantha* também se destacaram, com 8 e 7 indivíduos, respectivamente. As demais espécies apresentaram menor representatividade, com registros de um ou dois indivíduos, como observado para *Platygodium elegans* e *Myrcia splendens*.

Ressalta-se que nenhuma das espécies identificadas possui proteção especial no Estado de Minas Gerais ou consta na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e atualizada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

- Fauna:

Para o conhecimento dos grupos da fauna, foi realizada revisão de estudos desenvolvidos na região, cujas informações estão consolidadas no Relatório de Fauna Simplificado (111799929 e 111799931).

O levantamento de fauna para o município de Cachoeira da Prata/MG, realizado a partir de dados secundários, indica o registro de 124 espécies, majoritariamente associadas ao bioma Cerrado, com representatividade de ictiofauna, insetos e avifauna. Conforme dados do banco WikiAves, foram registradas 51 espécies de aves no município. Para os grupos da herpetofauna e mastofauna, não há registros específicos para o município; entretanto, visando suprir essa lacuna, foram considerados registros de mamíferos, répteis e anfíbios provenientes de municípios circunvizinhos, com base em estudos anteriores realizados na bacia do Rio Paraopeba, bem como informações obtidas por meio de entrevistas com moradores e trabalhadores locais, conferindo maior fidedignidade à caracterização faunística da região.

A elaboração do estudo de fauna baseou-se exclusivamente em dados secundários oriundos de fontes oficiais e reconhecidas, conforme orientações do Termo de Referência do IEF, incluindo os bancos speciesLink, Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBR), Lista Vermelha da IUCN e dados espaciais do IDE-Sisema. Adicionalmente, foram utilizados como material de apoio os levantamentos faunísticos secundários da Bacia do Rio Paraopeba, elaborados pelo Grupo EPA – Engenharia de Proteção Ambiental, sendo priorizados os registros mais próximos à área do empreendimento.

Artrópodes:

No estudo, o levantamento de artrópodes concentrou-se em espécies polinizadoras e de interesse médico e veterinário, considerando a relevância desses grupos para o equilíbrio ambiental e para a saúde pública. A presença de polinizadores é fundamental para a manutenção dos processos ecológicos, enquanto espécies de interesse médico podem, em função da supressão ou alteração de habitat, deslocar-se para áreas antrópicas, aumentando o risco de contato com trabalhadores do empreendimento e com residências no entorno.

Apesar de os artrópodes constituírem o grupo faunístico mais numeroso, foram considerados registros de quatro espécies na região de influência do empreendimento, sendo duas espécies de dípteros, uma de

himenóptero e uma de aracnídeo. Entre os registros, destacam-se *Culicoides espinolai* e *Culicoides minasensis*, espécies de interesse médico e veterinário por atuarem como potenciais vetores de agentes patogênicos, bem como o escorpião-amarelo (*Tityus serrulatus*), cuja peçonha apresenta risco significativo à saúde humana.

Como representante do grupo funcional dos polinizadores, foi registrada a abelha solitária *Oxaea flavescens*, espécie de importância ecológica para a manutenção da vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos associados. Todas as espécies de artrópodes consideradas no estudo encontram-se classificadas como Não Avaliadas (NE) nas listas oficiais de conservação, não havendo, até o momento, restrições específicas relacionadas ao seu estado de conservação.

Ictiofauna:

O levantamento da ictiofauna registrou a ocorrência de cinquenta espécies de peixes, distribuídas em quatorze famílias. A comunidade ictiofaunística é composta por espécies com diferentes hábitos alimentares, incluindo carnívoros e onívoros, com ocupação diversificada da coluna d'água, abrangendo espécies predadoras e bentófagas, o que indica relativa heterogeneidade ecológica dos ambientes aquáticos avaliados.

Verificou-se, ainda, a presença de espécies exóticas e introduzidas nos cursos d'água da região, associadas, em especial, a escapes de criadouros aquícolas ou a introduções pretéritas. Destacam-se, nesse contexto, o tucunaré (*Cichla kelberi*), espécie originária da bacia Amazônica, e a tilápia (*Oreochromis niloticus*), espécie exótica de ampla distribuição no território nacional, ambas oriundas de outras bacias hidrográficas e países, respectivamente.

Avifauna:

A avifauna da região é constituída de 24 famílias diferentes, sendo Tyrannidae e Thraupidae a mais presente com oito espécies. As demais espécies se dividem em 22 famílias diferentes.

As espécies encontradas nos estudos foram: *Vanellus chilensis* (quero-quero), *Columbina talpacoti* (rolinha-roxa), *Euphonia chlorotica* (fim-fim), *Furnarius rufus* (joão-de-barro), *Phacellodomus rufifrons* (joão-de-pau), *Melanerpes candidus* (pica-pau-branco), *Manacus manacus* (rendeira), *Sicalis flaveola* (canário-da-terra), *Sporophila nigricollis* (baiano), *Eupetomena macroura* (beija-flor-tesoura).

Herpetofauna:

O levantamento da herpetofauna na região registrou a ocorrência de dezenove espécies, sendo quatro espécies de anfíbios e quinze de répteis. Os anfíbios catalogados pertencem à ordem Anura e encontram-se classificados como Menos Preocupantes (LC) nas listas oficiais de conservação. Trata-se de um grupo de reconhecida importância ecológica, frequentemente utilizado como bioindicador, em função de sua sensibilidade às alterações físicas e químicas do ambiente. As espécies registradas foram *Bokermannohyla alvarengai*, *Ischnocnema izecksohni*, *Odontophrynus cultripes* e *Rhinella diptycha*.

No grupo dos lagartos, foram registradas três espécies, a saber: *Ameivula ocellifera*, *Tropidurus hispidus* e *Salvator merianae*. Destaca-se que *Salvator merianae* é considerada espécie cinegética, sendo historicamente alvo de pressão antrópica em função de conflitos com a avicultura e do uso de sua carne para consumo, conforme registros na literatura especializada.

Em relação às serpentes, constatou-se a presença de três espécies de interesse médico: *Bothrops jararaca*, *Crotalus durissus* e *Micrurus corallinus*. As demais espécies registradas na região incluem *Apostolepis assimilis*, *Erythrolamprus poecilogyrus*, *Erythrolamprus aesculapii*, *Boa constrictor*, *Amphisbaena alba*, *Erythrolamprus almadensis*, *Erythrolamprus macrosomus*, *Erythrolamprus miliaris* e *Helicops modestus*, as quais sofrem pressão antrópica principalmente em decorrência de conflitos com a população local, muitas vezes associados à percepção de risco ou desconhecimento quanto à sua importância ecológica. Todas as espécies de lagartos e serpentes registradas encontram-se classificadas como Menos Preocupantes (LC) ou Não Avaliadas (NE) nas listas oficiais da IUCN e do SiBBr.

Mastofauna:

O levantamento da mastofauna da região indica a ocorrência predominante de mamíferos de pequeno a médio porte, em sua maioria com massa corporal inferior a 1 kg, conforme classificação apresentada por Bocchiglieri (2010), sendo registrada apenas uma espécie de grande porte, o veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*), pertencente à ordem Artiodactyla.

As demais espécies de mamíferos registradas incluem pequenos roedores das espécies *Calomys expulsus* e *Cerradomys scotti* (ordem Rodentia); marsupiais *Didelphis albiventris* e *Didelphis aurita* (ordem Didelphimorphia); quirópteros *Molossus molossus* e *Molossus rufus* (ordem Chiroptera); xenartros *Dasyurus novemcinctus* e *Euphractus sexcinctus* (ordem Cingulata); além de primatas do gênero *Sapajus* (ordem Primates).

Destaca-se que as espécies da ordem Cingulata são tradicionalmente consideradas cinegéticas, estando sujeitas à pressão antrópica decorrente da caça para consumo de carne, conforme relatado na literatura especializada. Todas as espécies de mamíferos registradas encontram-se classificadas como Menos Preocupantes (LC) ou Não Avaliadas (NE) nas listas oficiais de conservação da IUCN e do Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) encontra-se tecnicamente justificada, conforme o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (120863881), em razão da inexistência de alternativa viável para a manutenção das estruturas necessárias ao funcionamento das atividades agropecuárias e ao acesso à propriedade, considerando que o imóvel é naturalmente compartimentado pelo curso d'água.

As intervenções propostas compreendem a manutenção de três pontes de travessia, totalizando 1.451,328 m² (0,145 ha), destinadas a garantir o acesso à propriedade e às áreas internas; duas travessias controladas para acesso do gado às áreas de pastagem, com área de 1.944,701 m² (0,194 ha); duas rampas de dessedentação animal, ocupando 450,556 m² (0,045 ha); e a manutenção de uma edificação residencial existente há mais de 30 anos, com área de 550,746 m² (0,055 ha), utilizada como moradia permanente de funcionário da propriedade. As estruturas foram implantadas em trechos de menor impacto ambiental, permitindo o livre fluxo da água e adotando medidas para minimizar riscos de erosão, assoreamento e degradação da vegetação ciliar.

As travessias de gado e os pontos de dessedentação serão restritos às áreas estritamente necessárias, com implantação de cercamento, passagens protegidas e controle do pisoteio, de forma a reduzir a compactação do solo e os impactos sobre as margens do curso d'água. Quanto à edificação localizada às margens do Córrego Pedra Branca, trata-se de ocupação rural consolidada, anterior a 08/07/2008, sem ampliação recente, situada fora de área de risco e destinada à moradia permanente, enquadrando-se no disposto no art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que autorizam a manutenção de residências e infraestruturas associadas às atividades agrossilvipastoris em APP, desde que não haja risco à vida ou à integridade física das pessoas.

Dessa forma, as intervenções propostas são tecnicamente justificáveis e legalmente amparadas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

5.1 Reserva legal

Na matrícula nº 14.465 (111799914), consta o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (111799939), firmado entre o proprietário na época e o órgão ambiental, delimitando uma área de 61,61 hectares, não inferior a 20% do imóvel.

Em análise da documentação acostada aos autos e vistoria técnica no imóvel, é possível afirmar que a reserva legal do imóvel se encontra regular perante a legislação ambiental vigente, sendo possível a emissão de autorização ambiental corretiva para o imóvel.

5.2 Áreas de Preservação Permanente (APP)

No Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, foram declarados 18,0192 hectares de Área de Preservação Permanente (APP). Em análise do uso e ocupação do solo, verifica-se que essas áreas são compostas em parte por vegetação nativa característica de Matas de Galeria e em parte por pastagem exótica.

Em requerimento (120863867), foi solicitada intervenção ambiental em APP, sem supressão, em 0,4390 ha. As intervenções compreendem a manutenção de pontes de travessia, travessias controladas para o

gado, rampas de dessedentação e a manutenção de edificação residencial em ocupação rural consolidada, anterior a 08/07/2008, todas localizadas em trechos de menor impacto ambiental e com adoção de medidas mitigadoras para minimizar riscos de erosão, assoreamento e degradação da vegetação ciliar. Tais intervenções enquadram-se como passíveis de autorização, nos termos do art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012 e do art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, não comprometendo a função ecológica da APP.

Considerando que o presente processo tem por objetivo a regularização de uma intervenção ambiental para uso alternativo do uso, serão recompostas todas as APPs do imóvel que possuem uso antrópico consolidado, não passíveis de autorização. As ações de recomposição estão listadas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (120863894).

Conforme apresentado no documento intitulado “*Relatório Fotográfico – Plantio de Mudanças Nativas*” (131075592), as ações de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) do imóvel já se encontram em fase de implantação. O referido relatório comprova o plantio de 1.620 mudas de espécies nativas, predominantemente pioneiras, realizado com o objetivo de promover a reconstituição de 8,7514 hectares de APP, em conformidade com as diretrizes técnicas e legais aplicáveis à recuperação de áreas ambientalmente protegidas.

Dessa forma, uma vez que o passivo ambiental das APPs será regularizado a partir da recomposição das áreas, é possível a emissão de autorização ambiental corretiva para o imóvel.

5.3 Histórico da Infração Ambiental

Em 13 de novembro de 2024, o empreendimento foi objeto de fiscalização ambiental realizada pela Coordenação de Fiscalização do Alto São Francisco (CFISC-ASF), conforme Auto de Fiscalização – AU nº 355249/2024, a partir da análise de imagens de satélite e de vistoria *in loco*. Na ocasião, foi constatada a supressão de aproximadamente 1,53 ha de vegetação nativa, bem como o aproveitamento e escoamento de cerca de 46,92 m³ de produto florestal (lenha nativa), sem autorização ambiental vigente, o que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 380705/2024 (111799940).

O responsável pelo empreendimento informou que a área havia sido anteriormente objeto de autorização para intervenção ambiental por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 9589-D (processo nº 02040000767/09), emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF. Contudo, o referido documento apresentou inconsistências quanto à modalidade da intervenção autorizada (“sem destoca”) e à titularidade, além de encontrar-se com prazo de vigência expirado à época da fiscalização, o que inviabilizou sua retificação e afastou sua eficácia jurídica, sendo orientado, portanto, o protocolo de novo pedido de regularização ambiental.

Atualmente, o empreendimento encontra-se com as atividades paralisadas, em atendimento às determinações dos autos de fiscalização, tendo sido protocolado o presente processo com a finalidade de promover a regularização corretiva da supressão de vegetação nativa em aproximadamente 1,489 ha, área esta definida a partir de levantamento técnico georreferenciado.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749/2019, foram apresentados o Termo de Composição Administrativa para adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA (120863896), bem como os respectivos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE nº 6400597797966 (120863898 e 120863902), no valor de R\$ 15.177,08 (quinze mil cento e setenta e sete reais e oito centavos), referente à primeira parcela da multa aplicada, e o DAE nº 1500596746588 (120863904), no valor de R\$ 3.763,68 (três mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente à quitação da reposição florestal vinculada à infração.

A documentação apresentada encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, possibilitando o prosseguimento da tramitação do processo de regularização ambiental. Ressalta-se, ainda, que a taxa florestal decorrente da infração foi devidamente quitada no âmbito deste processo, com aplicação do acréscimo de 100% (cem por cento), conforme previsto no art. 34 do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

5.4 Análise do requerimento

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.162, de 20 de julho de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental (120863870), o Relatório de Fauna Simplificado (111799929 e

111799931), dados de campo (111799925) e arquivos digitais (111799919 e 120863879). Os estudos estão em consonância com o exigido pela legislação vigente, sendo aprovado o conteúdo apresentado.

No estudo de flora, foi apresentado que a área de intervenção ambiental está localizada em área adjacente a um fragmento de vegetação nativa com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Entende-se que, anteriormente à implantação da atividade, as áreas atualmente sob uso antrópico possam ter sido originalmente ocupadas por essa mesma fisionomia. Dessa forma, o inventário florestal testemunha foi desenvolvido nesse fragmento próximo.

Como resultado do estudo, entende-se que a vegetação suprimida pode ser classificada como secundária em estágio inicial de regeneração, tendo em vista tratar-se de um fragmento estreito, fortemente impactado pelo uso antrópico consolidado em seu entorno, bem como pelas características estruturais observadas na área testemunha.

Com isso, entende-se que é possível a emissão de autorização corretiva sem a necessidade de aplicação de compensação por supressão de fitofisionomia típica do bioma Mata Atlântica, conforme o Decreto nº 47.749/2019.

Salienta-se que não foram identificadas no estudo de flora espécies presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA n.º 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA n.º 148, de 7 de junho de 2022. Também não foram identificadas espécies com proteção especial no Estado de Minas Gerais.

Em relação à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), esta encontra-se tecnicamente justificada, conforme o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (120863881), em razão da inexistência de alternativa viável para a implantação das estruturas necessárias ao funcionamento das atividades agropecuárias e ao acesso à propriedade, considerando que o imóvel é naturalmente compartimentado pelo curso d'água. As intervenções compreendem a implantação de pontes de travessia, travessias controladas para o gado, rampas de dessedentação e a manutenção de edificação residencial em ocupação rural consolidada, anterior a 08/07/2008, todas localizadas em trechos de menor impacto ambiental e com adoção de medidas mitigadoras para minimizar riscos de erosão, assoreamento e degradação da vegetação ciliar. Tais intervenções enquadram-se como passíveis de autorização, nos termos do art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012 e do art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, não comprometendo a função ecológica da APP.

Para cumprimento da compensação por intervenção em APP, foi apresentado no processo que será cumprida na modalidade destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, conforme prevê o Decreto nº 47.749/2019. Foram acostados aos autos do processo a Declaração do Gerente de unidade de conservação de proteção integral para fins de Compensação Florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário (130554130), Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Área Para Compensação Ambiental (130554132) e Memorial Descritivo da área (130554133).

Conforme esclarecido pelo representante legal do processo (130690207), a referida área de compensação ambiental foi adquirida de forma a cumprir a compensação por intervenção em área de Preservação Permanente, sendo doado 0,439 hectares e a compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário, sendo doado 1,561 hectare. Dessa forma, soma-se o total de 2 hectares doados para o Poder Público dentro do Parque Estadual Serra do Cabral, localizado nos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício.

Em relação à compensação minerária, prevista nos artigos 62 a 72 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a proposta apresentada encontra-se condicionada à apreciação e aprovação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM (CPB).

Segundo dados disponibilizados pelo IDE-Sisema, as restrições ambientais incidentes sobre a área são pouco relevantes. Considerando que o local já se encontra antropizado e que não foram identificados impedimentos ambientais que inviabilizem o desenvolvimento da atividade proposta, conclui-se pela viabilidade de emissão da autorização ambiental corretiva.

Contudo, destaca-se que a autorização emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) não dispensa nem

substitui a obtenção, por parte do requerente, de outras licenças, autorizações ou anuências exigidas por legislação específica, sejam elas de competência municipal, estadual ou federal.

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Supressão de vegetação nativa (desmatamento);
- Redução de áreas de abrigo e alimentação para a fauna silvestre;
- Aumento da turbidez das águas superficiais;
- Alteração do relevo e da topografia local;
- Geração de resíduos sólidos, perigosos e não perigosos;
- Geração de efluentes líquidos;
- Emissão de gases de efeito estufa;
- Emissão de ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

- Compensação pelo consumo de lenha nativa, mediante pagamento da taxa de reposição florestal;
- Manutenção e preservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (APP) no imóvel;
- Recuperação de 8,7514 hectares de APP localizadas na propriedade;
- Proposição de compensação por supressão de vegetação nativa conforme os arts. 62 a 72 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;
- Realização de campanhas de educação ambiental com os trabalhadores, abordando a importância da biota local e os riscos de acidentes com fauna peçonhenta;
- Instalação de sinalização para advertência de trânsito de fauna e limitação de velocidade nas vias internas;
- Colocação de placas de proibição de caça e pesca na área do empreendimento;
- Retorno da água utilizada para o mesmo aquífero aluvionar, por meio de tubulações, após passagem por trincheira de sedimentação e bacia de decantação, contribuindo para a contenção de processos erosivos;
- Escavações controladas com conformação dos taludes e das cavas aluvionares, respeitando o ângulo de estabilidade (preferencialmente até 45°), seguidas da implantação de cobertura vegetal com gramíneas;
- Implantação de estruturas de contenção de sedimentos (trincheiras, bacias de decantação etc.) e de sistema de drenagem pluvial (canaletas, sumps, escadas hidráulicas, bueiros, diques etc.);
- Armazenamento temporário de resíduos em local coberto e impermeabilizado, com destinação posterior a empresas licenciadas para transporte e destinação final;
- Implantação de sistema de tratamento de esgoto sanitário;
- Instalação de caixa separadora de água e óleo, com destinação adequada dos resíduos oleosos em caso de funcionamento de oficina ou outras fontes de geração;
- Monitoramento e manutenção preventiva de motores a diesel, visando minimizar as emissões atmosféricas;
- Minimização da emissão de ruídos por meio da adoção de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como protetores auriculares;
- Realização de manutenção preventiva e periódica dos maquinários e equipamentos utilizados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de regularização de supressão de vegetação nativa ocorrida sem prévia autorização, para fins de mineração. A supressão ocorreu na Fazenda Pedra Branca, localizada no município de Cachoeira da Prata, em uma área de 1,4890ha, bem como a intervenção sem supressão de vegetação nativa em uma área de preservação permanente em 0,4390ha. O bioma é Cerrado e a área requerida de

1,489ha foi caracterizada pela presença de vegetação nativa com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração, conforme atestado pela gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Cachoeira da Prata e da atividade que está sujeita ao Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado, conforme declarado pela empreendedora e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence à terceiros, razão pela qual a requerente apresenta contrato de arrendamento, conforme se vê dos documentos de ID n°s 111799914 e 111799917.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017. Em se tratando de intervenção corretiva, a reposição florestal também foi quitada e a multa encontra-se quitada, após consulta ao Sistema CAP.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°. 115828044.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que o imóvel possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) e área de reserva legal averbada e conservada, bem como área de preservação permanente parcialmente preservada, razão pela qual foi estabelecida a condicionante para a recuperação de parte da área..

Parte da área requerida é considerada especial, mas em se tratando de atividade de mineração de areia, a norma tolera tal intervenção por se tratar de atividade considerada de interesse social. Quanto à vegetação, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo, não foram identificadas espécies com proteção especial, considerando o inventário florestal da área testemunho.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, da intervenção corretiva incidiu tanto a obrigação ambiental de reposição florestal quanto a compensação minerária. Da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, caso autorizada, incidirá também a compensação ambiental.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n° 15.971/2006 em seu artigo 4°.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo a regularização ambiental de um intervenção na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 1,489 hectares, bem como intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,4390 hectare.

Com a emissão da autorização, será regularizado a exploração de 78,099 m³ de lenha de floresta nativa e 9,854 m³ de madeira de floresta nativa.

Toda a reposição florestal relacionada à infração ambiental foi recolhida mediante à quitação do DAE n° , no valor de R\$ 3.763,68 (três mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente à quitação da reposição florestal vinculada à infração.

As medidas compensatórias previstas em legislação serão cumpridas por meio de destinação de área ao Poder Público de 2 hectares localizados no interior do Parque Estadual Serra do Cabral, unidade de conservação de proteção integral situada nos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício/MG. Serão destinados 0,439 ha referentes à compensação por intervenção em APP e 1,561 ha destinados à compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme as solicitações apresentadas no requerimento, caso sejam autorizadas, será necessário o cumprimento de medidas compensatórias, compreendendo a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e a compensação por supressão de vegetação nativa decorrente de empreendimento minerário.

O requerente apresentou proposta de compensação na modalidade de destinação de área ao Poder Público, localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, ainda pendente de regularização fundiária, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019. A área destinada encontra-se inserida na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais.

Para comprovação da viabilidade da compensação, foram juntados aos autos a Declaração do Gerente de Unidade de Conservação de Proteção Integral para fins de Compensação Florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário (130554130), o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Área para Compensação Ambiental (130554132) e o Memorial Descritivo da área destinada à compensação (130554133).

Conforme esclarecido pelo representante legal (130690207), a área destinada à compensação ambiental totaliza 2,0 hectares, sendo 0,439 ha referentes à compensação por intervenção em APP e 1,561 ha destinados à compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento minerário. As áreas estão localizadas no interior do Parque Estadual Serra do Cabral, unidade de conservação de proteção integral situada nos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício/MG, e serão doadas ao Poder Público.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Para a área de intervenção foi gerado o Auto de Infração nº 380705/2024 (111799940), referente à supressão de vegetação nativa com rendimento de material lenhoso. Devido a isso, gerou-se o DAE nº 1500596746588 (120863904), no valor de R\$ 3.763,68 (três mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Com a apresentação do comprovante de quitação no dia 19 de agosto de 2025 (120863907), entende-se que foi recolhido à Conta da Reposição Florestal toda a quantia devida.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Formalizar a proposta de compensação ambiental por supressão de vegetação nativa decorrente de empreendimento minerário, referente a 1,489 ha de área de intervenção ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 27/2017, destinada à instalação do empreendimento minerário.	60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da autorização.
2	Comprovar a aprovação da proposta de compensação ambiental por supressão de vegetação nativa decorrente de empreendimento minerário pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 27/2017.	60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação pela CPB.
3	Apresentar Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a efetiva transferência da área objeto da compensação ambiental para a posse do órgão gestor da Unidade de Conservação.	6 (seis) meses, contados a partir da aprovação da compensação pela CPB.

4	<p>Apresentar relatórios anuais de monitoramento do plantio de regularização ambiental das APPs do imóvel, com anexo fotográfico, conforme previsto no PTRF nº 120863894, contendo a descrição dos tratos silviculturais realizados no período, avaliação do desenvolvimento do plantio e indicação de eventual necessidade de intervenções complementares.</p> <p>Coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 552361 m E e Latitude 7842981 m S / Longitude 552939 m E e Latitude 7843729 m S / Longitude 552967 m E e Latitude 7844160 m S.</p>	<p>Anualmente, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de início da execução do projeto.</p>
---	--	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro
MA SP: 1.578.199-0

Nome: Júlio César Moura Guimarães
MA SP: 1.146.949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MA SP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 26/01/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 26/01/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 26/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131666831** e o código CRC **10B81EB2**.